



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

**ATA DE REUNIÃO
Nº 11/2022**

Data: 17.08.2022

Horário: 10h

Local: Microsoft TEAMS

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto;
- Juíza Daniela Bandeira de Freitas;
- Juiz João Felipe Nunes Ferreira Mourão;
- Juiz Ricardo Lafayette Campos;
- Juiz Anderson de Paiva Gabriel;
- Sra. Michele Vieira de Oliveira, Diretora da DEGEP;
- Sra. Virna Amorim, Diretora da DGTEC;
- Sr. Ivan Lindenbergh Junior, representante da DGTEC;
- Sra. Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira, especialista em proteção de dados.

O **Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto** inicia agradecendo a presença de todos e informa que a presente reunião trata de **Sessão de Julgamento** dos requerimentos referentes à LGPD.

1) Processo SEI nº 2021-06105744 – Relator: Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão

TEMA: Requerimento formulado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, solicitando modificação de regra de negócio do MNI para o DCP, para o EJUD e para o PJE. Informa a ocorrência de problemas advindos do Modelo Nacional de Interoperabilidade (documento disponibilizado em <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/3067978/modelo-nacional-interoperabilidade.pdf/4adce7b1-5ab6-4a39-9236-92f49eddb67?version=1.11>)

para o serviço de assistência jurídica gratuita prestado pela Defensoria Pública. Salienta que, quando o MNI lida com processos cujo nível de sigilo seja 1, 2 ou 3, há expressa menção de permissão ao Ministério Público e implícita exclusão da Defensoria Pública, o que impede a vista pessoal dos processos conforme

estabelecido na Lei Complementar Federal 80/94, bem como quebra de isonomia, inclusive quanto à realização da defesa.

VOTO DO RELATOR: VOTO em acolher o parecer exarado pela Assessoria do CGPDP, no sentido de que seja considerado que **o eventual atendimento ao requerimento pelo TJ/RJ implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ressaltando a necessidade de que a Defensoria Pública, através de seu órgão específico de atuação, tenha acesso às peças integrais dos processos que envolvam seus assistidos, independente do grau de sigilo definido.**

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, por retirar de pauta o feito, em razão da conexão com o processo administrativo SEI 2021-0669675 (que trata das autorizações ao sistema de Consulta Processual Privada concedidas aos defensores, promotores e demais autoridades, antes do surgimento da LGPD) e o processo administrativo SEI 2021-06106500 (que cuida da manifestação de interesse na celebração de convênio entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a Defensoria Pública, objetivando acesso aos processos em segredo de justiça). Ficou deliberado que os três processos devem ser julgados em conjunto, em sessão exclusiva para tratar do tema, e pela mesma relatora, a Juíza Daniela Bandeira de Freitas.

2) Processo SEI nº 2022-06079046 – Relator: Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão

TEMA: Requerimento formulado por Paulo Cezar da Silva Moreira, solicitando a remoção do nome do seu cliente, Edmo Rogério Tavares de Carvalho, da consulta pública no site deste Tribunal de Justiça.

VOTO DO RELATOR: O voto é para, acolhendo o parecer exarado pela assessoria do CGPDP, opinar no sentido de que, no caso em análise, **não ocorreu inobservância pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro das diretrizes estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.**

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que não se vislumbraria inobservância das

diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados no caso ora examinado.

3) **Processo SEI nº 2021-0688501– Relatora: Dra. Daniela Bandeira de Freitas**

TEMA: Trata-se de requerimento formulado por Fábio de Oliveira Gomes, solicitando a remoção do seu nome da consulta pública no site deste Tribunal de Justiça. Para tanto, alega que cumpriu a pena imposta nos autos do processo nº 0003502-59.2016.8.19.0202, que tramitou 2ª Vara Criminal da Regional de Madureira, estando os autos arquivados.

VOTO DO RELATOR: VOTO no sentido de reconhecer que a situação apresentada nos autos viola as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados. Entretanto, o requerente deverá solicitar a baixa nos autos do processo criminal junto à unidade jurisdicional competente.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto da relatora, no sentido de que o pleito do requerente deveria ser formulado junto ao órgão judicial competente, para que essa situação de inobservância de diretriz estabelecida pela LGPD possa ser reparada, o que se daria com a baixa na distribuição, que importaria na exclusão do nome do requerente da consulta pública prevista como ferramenta no site deste Tribunal.

4) **Processo SEI nº 2022-06036843 – Relatora: Dra. Daniela Bandeira de Freitas**

TEMA: Trata-se de pedido formulado pelo Sr. Luã Souza Marinatto, no qual solicita acesso a dados de todos os processos abertos na Justiça do Rio de Janeiro em que é imputado ao(s) réu(s) o crime de constituição de milícia privada (art. 288-A CP) nos anos de 2021 e 2022.

VOTO DO RELATOR: OPINO no sentido de que se trata de pedido genérico e, desta forma, implica em inobservância das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018).

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que o requerimento careceria de fundamento

legal, tendo em vista o caráter genérico, que não respeitaria a necessidade de finalidade específica, prevista na LGPD.

5) **Processo SEI nº 2022-06036529 – Relatora: Dra. Daniela Bandeira de Freitas**

TEMA: Trata de requerimento formulado pelo Sr. Luã Souza Marinatto, no qual solicita acesso a dados de todos os processos abertos no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em que é imputado ao (s) réu (s) o crime de constituição de milícia privada (art. 288-A do CP) entre setembro de 2012 a 2020.

VOTO DO RELATOR: OPINO no sentido de que se trata de pedido genérico e, desta forma, implica em inobservância das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018).

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que o requerimento careceria de fundamento legal, tendo em vista o caráter genérico, que não respeitaria a necessidade de finalidade específica, prevista na LGPD.

Desembargador ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

CERTIDÃO
Certifico que a presente Ata foi
assinada/aprovada eletronicamente em
19/08/2022
Carlos Tubenclak
Chefe de Serviço do SEATE